SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000579-18.2017.8.26.0233

Classe - Assunto Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral (Antecipação de

Tutela / Tutela Específica)

Requerente: Maria Rosalina Almeida dos Anjos

Requerido: Clovis Rodrigues Filho

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Trata-se de ação de obrigação de fazer para transferência de titularidade de veículo cumulada com danos morais promovida por **Maria Rosalina Almeida dos Anjos** contra **Clovis Rodrigues Filho,** sob o fundamento de que vendeu o veículo fiat/uno, CER 9628, 1996, cor vermelha em agosto de 2010 e não houve regularização do documento de transferência. Alega que sofreu protesto indevido em razão dos débitos de IPVA desde 2014. Pleiteia a condenação por danos morais no valor de R\$ 4.685,00.

Citado por edital, o requerido apresentou resposta por negativa geral (fls. 91/92).

Manifestou-se a autora, em réplica, pela procedência do pedido.

É o relatório. Fundamento e decido.

O feito comporta julgamento antecipado, na forma do artigo 355, I, do CPC, pois está suficientemente instruído, não havendo a necessidade de dilação probatória.

A prova documental indica a existência da relação jurídica entre as partes, não existindo, por outro lado, qualquer indício de que o bem teria sido alienado a terceiro, sem considerar que os documentos acostados às fls. 12/19 evidenciam que, de fato, houve protesto e negativação do nome da autora pelo inadimplemento do IPVA referente aos exercícios de 2014 a 2016. Por isso e, ante a ausência de regularização sobre a transferência de propriedade do veículo, impõe-se o acolhimento da pretensão, nesse ponto.

E, diante das pendências administrativas e tributárias que incidiram sobre o bem, não seria mesmo possível à autora promover a transferência ao réu ou a terceiro enquanto não regularizada sua situação junto ao órgão de trânsito e Fazenda Pública.

De tal modo, cabe ao requerido regularizar os documentos do automóvel, mediante o pagamento dos débitos em atraso, a fim de viabilizar a transferência a quem de direito.

Por outro lado, tenho por configurado dano moral indenizável. O protesto do nome da autora causou transtornos que fogem à normalidade dos casos, fato que não pode ser considerado mero aborrecimento ou dissabor, restando caracterizado dano moral passível de indenização, inclusive porque não trouxe o réu qualquer excludente de responsabilidade.

A indenização por danos morais é devida, no presente caso, em razão do protesto em cartório, por cobrança ilegítima, por dívida que não cabia à autora pagar, e que ultrapassa o limite do mero aborrecimento, caracterizando verdadeiro abalo moral, que se presume existente, portanto, suscetível de reparação.

A propósito:

Bem móvel. Compra e venda de motocicleta. Ajuste verbal. Ausência de transferência documental do veículo. Adquirente que deixou de efetivar o pagamento dos tributos que incidiram sobre o bem posteriormente ao negócio. Protesto e inscrição do nome da autora no CADIN. Responsabilidade do requerido reconhecida. Obrigação de quitar os valores em aberto a fim de viabilizar a transferência do bem. Danos morais caracterizados. Indenização devida. Episódios vivenciados que superam mero aborrecimento ou contrariedade. Arbitramento em R\$ 2.000,00 que é razoável e proporcional diante dos critérios orientadores. Recurso desprovido, com observação. O dever de efetuar a transferência do veículo é do adquirente conforme o art. 123 do CTB, bem como a de pagamento dos tributos e multas após o negócio. De tal modo, cabe ao requerido quitar os débitos em atraso, a fim de viabilizar a transferência a quem de direito. O episódio vivenciado pela autora supera o mero aborrecimento diante dos lancamentos de tributos e do protesto, além de inscrição de seu nome no CADIN, não significando simples incômodo, mas ofensa a direito de personalidade. São situações intensas e duradouras que ultrapassam meros dissabores do cotidiano. A quantificação dos danos morais observa o princípio da lógica do razoável. Deve a indenização ser proporcional ao dano e compatível com a reprovabilidade da conduta ilícita, a intensidade e a duração dos transtornos experimentados pela vítima, a capacidade econômica do causador dos danos e as condições sociais do ofendido. A fixação é mantida em R\$ 2.000,00 pela observância de critérios orientadores, o que se traduz em reparação e desestímulo. (TJSP; Apelação 1000078-32.2016.8.26.0449; Relator (a): Kioitsi Chicuta; Órgão Julgador: 32ª Câmara de Direito Privado; Foro de Piquete -Vara Única; Data do Julgamento: 14/11/2018; Data de Registro: 14/11/2018).

Assim, levando-se em conta o grau de reprovabilidade da conduta ilícita; a intensidade e duração do sofrimento experimentado pela vítima; a capacidade econômica do causador do dano e as condições pessoais do ofendido entendo justo e razoável fixar em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a indenização moral. Tal medida se faz no intuito de que a condenação sirva de caráter educativo para o réu, sem gerar enriquecimento ilícito por parte da autora, o que também não se pode admitir.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido, nos termos do artigo 487, I do CPC, para efetivar a transferência do veículo fiat/uno, CER 9628, 1996, cor vermelha ao réu e condená-lo a pagar à autora a quantia de R\$ 2.500,00 a título de dano moral e torno definitiva a tutela concedida a fim de cancelar os efeitos do protesto e inscrições em cadastro de proteção ao crédito.

Oficie-se ao DETRAN a fim de que promova a transferência do veículo diretamente ao réu, independentemente do trânsito em julgado.

Interposta apelação, viabilize-se contrarrazões e remetam-se os autos à Superior Instância com as homenagens do Juízo.

Honorários pelo Convênio em 100%. Expeça-se certidão.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 21 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA